

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 202/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021****PROCESSO Nº 1260.01.0023964/2021-41****RELATORA: Ivonice Maria da Rocha****APROVADO EM 27.4.2021**

Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal Vovó Valdete, no município de Boa Esperança.

**Histórico**

Por meio do Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº. 495/2021, de 23 de março de 2021, assinado pelo Subsecretário de Articulação Educacional, foi enviado, à consideração deste Conselho, o processo de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal Vovó Valdete, no município de Boa Esperança.

**Mérito**

Por meio do Ofício nº 047/2021, datado de 12 de março de 2021, o Prefeito Municipal de Boa Esperança, Hideraldo Henrique Silva, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal Vovó Valdete, localizada na Rua Coqueiral, nº 300, no Centro do município.

Consta, do processo, a seguinte documentação:

- cópia da Portaria nº 168/2021, publicada no "MG" de 24 de fevereiro de 2021, que autorizou o funcionamento da Escola Municipal Vovó Valdete com o Ensino Fundamental (anos iniciais), pelo período 1º de fevereiro de 2007 a 31 de maio de 2021;
- Ofício nº 46/2021, datado de 12 de março de 2021, assinado pelo Prefeito Municipal Hideraldo Henrique Silva, que declara que não há pendências quanto à validação dos atos escolares de cursos já autorizados na Escola Municipal Vovó Valdete.

Do relatório de verificação in loco, favorável ao pleito, elaborado pelo serviço de inspeção escolar, em 12 de março de 2021, após visita realizada, e ratificado pelo Superintendente Regional de Ensino da SRE de Varginha, por meio do Ofício SEE/SRE VARGINHA - DIVAE nº. 14/2021, datado de 18 de março de 2021, destaca-se:

- a escola atende, atualmente a demanda de 440 alunos, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, distribuídos em 20 turmas, e de 194 alunos no Pré-Escolar, distribuídos em 09 turmas;
- a entidade encontra-se em dia com as obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e FGTS;

- o Regimento Escolar, o Adendo Regimental para o período de aulas não presenciais, a Proposta Pedagógica e a Complementação à Proposta Pedagógica, em virtude das aulas não presenciais, estão atualizados e de acordo com a legislação vigente, assim como o Plano Curricular;
- os profissionais que compõem o corpo docente são habilitados e a diretora e a secretária possuem autorizações válidas para dirigir e secretariar, expedidas pela SREr;
- o material didático-pedagógico e o acervo bibliográfico são adequados e suficientes;
- o prédio onde funciona o estabelecimento de ensino é alugado, estando, o contrato de locação, dentro da validade; possui infraestrutura e instalações físicas adequadas ao público alvo atendido; conta com mobiliários e equipamentos adequados, adaptados, suficientes e satisfatórios para o atendimento administrativo e pedagógico;
- os diários de classe anteriores estão devidamente escriturados, com registro da frequência, aproveitamento e lançamento de conteúdos curriculares. Os registros dos planejamentos para esse início de ano, com aulas remotas por impedimento de aulas presenciais por causa da pandemia do COVID-19 estão sendo feitos em planilhas organizadas pela SME, adaptadas para inserir as informações/planejamento/registros de objetivos, conteúdos, cômputo de carga horária, carga horária prevista, processo avaliativo. Essas informações serão, posteriormente, inseridas nos diários e no sistema de frequência SISLAME;
- a escrituração escolar encontra-se atualizada e o arquivo assegura a verificação da identidade de cada aluno, regularidade e autenticidade de sua vida escolar, registrados em pastas individuais;
- a escola utiliza o sistema da rede municipal, de registro de frequência e aproveitamento. Ao final de cada mês, são feitos os lançamentos pertinentes, por turma. O sistema atual é o SISLAME e o anterior, o CETIL. Dessa forma, a escola consegue gerar os históricos escolares de maneira informatizada;
- o Livro de Ponto foi adotado, recentemente. O Decreto Municipal 4.199/21 regula e dá autenticidade e fidelidade ao comparecimento dos professores, às aulas remotas, monitoradas pela direção e especialistas em educação, Os servidores, que trabalham de forma presencial, assinam, regularmente, o Livro de Ponto e, na Secretaria, estão os assentamentos dos profissionais, em pastas individuais.

As peças que instruem o pedido revelam o atendimento satisfatório às exigências enumeradas na norma que regula a matéria - Resolução CEE nº 449/2002.

## Conclusão

À vista do exposto e considerando o atendimento aos dispositivos legais, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Municipal Vovó Valdete, localizada na Rua Coqueiral, nº 300, Centro, no município de Boa Esperança, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2021.

Ivonicé Maria da Rocha - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente**, em 04/05/2021, às 22:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28707982** e o código CRC **1EE1F1AC**.

